

OFÍCIO CIRCULAR 35/2013/ATRICON/IRB

Cuiabá, 17 de julho de 2013.

Excelentíssimos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas,

A Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo foi criada com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre Atricon, IRB e 24 Tribunais de Contas do Brasil, durante reunião do Conselho Deliberativo da Atricon, conjunta com as diretorias da Atricon e do IRB e com os presidentes dos Tribunais de Contas, no dia 02 de julho de 2013, na sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Brasília.

Na reunião ainda foi eleito um Comitê Gestor Provisório (anexo I) com a competência de regulamentar a rede por meio de um Regimento Interno, cuja proposta inicial (anexo II) foi formulada e segue para apreciação de todos os partícipes que podem enviar sugestões ao e-mail assessoria-adm@atrimon.org.br até o dia 2 de agosto de 2013, nos termos do acordo firmado, para que sejam consolidadas e deliberadas pelo Comitê Gestor no dia 12 de agosto, durante o XII ECCOR, no Rio de Janeiro-RJ, com deliberação final prevista para os dias 18 e 19 de setembro, durante o Coninter Norte e Nordeste, em Belém-PA.

Ressalta-se que os Tribunais de Contas que não assinaram o acordo naquela oportunidade, poderão, a qualquer tempo, enviar o Termo de Adesão assinado para integrar a rede e participar da elaboração do Regimento Interno, bem como das capacitações que se realizarão entre os dias 26 a 30 de agosto e 25 a 27 de setembro de 2013, em Brasília, além da oficina técnica que será realizada durante o Congresso dos Tribunais de Contas, na cidade de Vitória-ES, entre os dias 2 e 6 de dezembro de 2013.

Lembramos ainda que tanto o Acordo de Cooperação Técnica, quanto o Termo de Adesão estão disponíveis no site da Atricon (www.atrimon.org.br), link 'Documentos' e que eventuais dúvidas podem ser esclarecidas com o assessor Alan Fernandes Pimenta no e-mail afpimenta@tce.mt.gov.br e telefone (65)84039912.

Atenciosamente,



Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente da ATRICON

Conselheiro **SEVERIANO CONSTANDRADE**
Presidente do IRB

Anexo I
Composição do Comitê Gestor Provisório da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo

<ol style="list-style-type: none"> 1. COORDENADOR - TCE/ES – Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo 2. Atricon - Cons. Antonio Joaquim (TCE/MT) 3. Atricon – Cons. Valdecir Fernandes Pascoal (TCE/PE) 4. IRB - Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar (TCE/TO) 5. IRB – Cons. Anselmo Roberto de Almeida Brito (TCE/AL) 6. TCU – Ministro Benjamin Zymler 7. TCE/AM – Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro 8. TCE/AP – Cons. Substituto Pedro Aurélio Penha Tavares 9. TCE/BA – Cons. Carolina Matos Alves Costa 10. TCM/BA – Cons. Plínio Carneiro Filho 11. TCM/CE – Cons. Ernesto Saboia de Figueiredo Junior 12. TCE/MG – Cons. Sebastião Helvecio Ramos de Castro 13. TCE/PA – Cons. Cipriano Sabino de Oliveira Junior 14. TCM/PA- Cons. Luis Daniel Lavareda Reis Junior 15. TCM/PA – Cons. Mara Lúcia Barbalho da Cruz 16. TCE/PB – Cons. André Carlo Torres Pontes 17. TCE/PE – Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior 18. TCE/PR – Cons. Artagão de Mattos Leão 19. TCE/RO – Cons. Edílson de Sousa Silva 20. TCE/RS – Cons. Cezar Miola 21. TCE/SP – Cons. Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis 	<p><u>Técnicos:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 23. Atricon - Risodalva Beata de Castro (TCE/MT) 24. Atricon - Alan Fernandes Pimenta (TCE/MT) 25. Atricon - Carlos Roberto Takao Yoshioca (TCU) - à confirmar 26. IRB - Luiz Genéδιο Mendes Jorge 27. TCU - Mauro Giacobbo 28. TCE/BA - Eliane de Sousa Silva 29. TCE/BA - Augusto Gonçalves de Sousa 30. TCM/CE - Telma Maria Escóssio Melo 31. TCE/ES - Márcio Batista Marinot 32. TCE/MG - Raquel de Oliveira Miranda Simões 33. TCE/MS - Eduardo dos Santos Dionísio 34. TCE/MT - Laura Helena Preza Figueiró 35. TCE/PA - Reinaldo dos Santos Valino 36. TCM/PA - Maria do Socorro Pessoa da Silva 37. TCM/PA - Edmilson de Jesus Farias Rego 38. TCE/PB - Humberto Carlos do Amaral Gurgel 39. TCE/PE - Walter Martins Rabelo Júnior 40. TCE/PR - Reginaldo Bitello 41. TCE/RO - Rogério Alessandro Silva 42. TCE/RS - Paulo Eduardo Panassol 43. TCE/SP - Rodney Idankas
--	--

Anexo II

REGIMENTO INTERNO DA REDE NACIONAL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 02 de julho de 2013 em Brasília-DF;

Considerando a proposta de Regimento Interno apresentada pelo Comitê Gestor, instituído provisoriamente nos termos da cláusula décima primeira do referido Acordo, os partícipes aprovam o seguinte Regimento Interno;

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – RENAINFE, criada por Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle externo, em conformidade com o previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é integrada pelas Unidades de Informações Estratégicas dos Tribunais de Contas brasileiros signatários do referido instrumento, e orientada pela Doutrina de Inteligência de Controle Externo.

§1º A RENAINFE, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, é o conjunto harmônico e integrado de Unidades de Informações Estratégicas, baseado na mútua colaboração, com vistas à cooperação técnica e ao intercâmbio de dados e conhecimentos, no interesse das atividades de Inteligência de Controle Externo.

§2º As Unidades de Informações Estratégicas, independentemente de sua denominação, são unidades organizacionais dos Tribunais de Contas brasileiros que têm a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de eficiência das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

§3º A doutrina de inteligência de controle externo é formada por um conjunto de princípios, valores, conceitos e características, destinado a orientar o exercício da atividade de inteligência de controle externo, que visa consolidar o saber específico e estabelecer linguagem conceitual comum, possibilitando maior integração dos partícipes.

Art. 2º A Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, visando proporcionar o aumento da eficiência das ações de controle externo, tem por objetivos primordiais:

I – fortalecer, ampliar e aprimorar a articulação institucional;

II – integrar as atividades de inteligência de controle externo em âmbito nacional;

III – permitir o intercâmbio de dados, conhecimentos e documentos entre unidades de informações estratégicas dos Tribunais de Contas com a segurança necessária para a sua utilização;

IV – permitir o intercâmbio de dados, conhecimentos e documentos a pedido ou por iniciativa do partícipe que, em seus processos de trabalho, detectar riscos de ocorrência de ilícitos cuja competência de apuração seja de outro partícipe e que não possam ser encaminhados para fins de utilização como provas em processos de suas áreas finalísticas;

V – realizar trabalhos conjuntos de produção de conhecimentos ou de operações conjuntas de investigação;

VI – conceder acesso a bancos de dados dos partícipes ou sob sua custódia, com a finalidade de coleta para fins de produção de conhecimentos, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;

VII – fornecer extrações ou cópias de bases de dados de sua propriedade ou sob sua custódia, necessários no processo de produção de conhecimentos, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;

VIII – realizar conjuntamente cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos voltados à capacitação e ao desenvolvimento profissional na atividade de inteligência,

bem como a disponibilização de vagas em eventos da mesma natureza, promovidos pelos partícipes, observados os critérios de seleção e vagas existentes;

IX – compartilhar e desenvolver em conjunto, metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de inteligência; e

X – realizar medidas de segurança interna que visem à prevenção, detecção, obstrução e a neutralização de ações adversas de qualquer natureza que ameacem a tramitação, segurança e salvaguarda dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais, e das áreas e instalações de interesse das Unidades de Informações Estratégicas constituídas ou contra os objetivos da RENAINFE.

XI – ceder e compartilhar soluções de Tecnologia da Informação;

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos, os dados, conhecimentos e documentos deverão ser classificados quanto ao sigilo em virtude de seu valor estratégico e, sempre que possível, valorados quanto à credibilidade, entendida esta como a confiabilidade da fonte e a veracidade do conteúdo.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo e a atividade de Inteligência de Controle Externo submetem-se aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e também aos seguintes princípios:

I – Segurança: adoção de medidas de salvaguarda dos dados, do conhecimento produzido, dos materiais e profissionais envolvidos na atividade;

II – Compartimentação: restrição do acesso a dados e conhecimentos sigilosos, a fim de evitar riscos e comprometimentos, difundindo-os tão somente àqueles que tenham real necessidade de conhecê-los;

III – Oportunidade: orientar a formação de produção de conhecimento significativo e útil, conforme a sua razão de temporalidade.

IV – Objetividade: planejar e executar ações orientadas aos objetivos estabelecidos e às finalidades da atividade;

V – Seletividade: concentrar os recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas a maximizar o alcance e qualidade dos resultados de determinado trabalho; e

VI – Interação: estabelecer e estreitar relações de cooperação com órgãos de interesse, visando à otimização de resultados.

VII – Permanência: proporcionar o caráter permanente às atividades de inteligência.

TÍTULO III – DA GESTÃO DA REDE

Art. 4º. A Gestão da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo será exercida por um órgão Colegiado e um Comitê Gestor.

§1º O Colegiado é composto pelos presidentes dos Tribunais de Contas brasileiros partícipes do acordo de cooperação técnica, da ATRICON e do IRB, ou membros por eles indicados, e será presidido pelo Presidente da ATRICON.

§2º O Comitê Gestor é composto por 9 (nove) integrantes, sendo 7 (sete) designados pelos Tribunais de Contas partícipes eleitos pelo Colegiado, além de um pela ATRICON, e um pelo IRB, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º A eleição e a prorrogação a que se refere o parágrafo anterior será realizada pelo Colegiado e deliberada por maioria simples.

§4º O integrante do Comitê Gestor poderá ser membro ou servidor titular de cargo efetivo, no caso deste, com capacitação na área de inteligência, abrangendo no mínimo os fundamentos da doutrina.

§5º Do ato de designação do integrante do Comitê Gestor constará o titular e seu suplente.

Art. 5º Os integrantes da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo designarão um representante que atuará como agente de integração, e pelo menos um suplente.

§1º Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal de Contas da União poderá designar um representante e respectivo suplente para cada unidade regionalizada.

§2º Os representantes citados no caput deverão possuir capacitação na área de inteligência, abrangendo no mínimo os fundamentos da doutrina e, no caso dos Tribunais de Contas, estarem lotados na Unidade de Informações Estratégicas.

TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º Compete ao Colegiado da RENAINFE:

- I – eleger, dentre os Tribunais de Contas partícipes, aqueles que designarão os integrantes do Comitê Gestor, nos termos do artigo 4º;
- II – deliberar, por maioria absoluta, acerca da aprovação e modificação do regimento interno;
- III – decidir os casos omissos e questões de ordem;
- IV - aprovar o Plano de Metas da RENAINFE;

Art. 6º Compete ao Presidente do Colegiado:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir as reuniões do Colegiado;
- III – decidir os casos omissos *ad referendum* do Colegiado, que sobre eles se manifestará na primeira oportunidade em que se reunir;
- IV – realizar a articulação institucional com os partícipes e com Instituições externas, com vistas ao cumprimento dos objetivos da à RENAINFE.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor da RENAINFE:

- I – eleger seu presidente;
- I – propor ao Colegiado o Plano de Metas;

- II – propor alterações ao Regimento Interno;
- III – gerir e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica e o cumprimento do Regimento Interno;
- IV – elaborar e divulgar documentos relacionados aos objetivos da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo;
- V – consolidar e zelar pela Doutrina de Inteligência de Controle Externo;
- VI – adotar demais medidas necessárias à consecução dos objetivos da RENAINFE.

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir as reuniões do Colegiado;
- III - articular as ações operacionais da RENAINFE;

Art. 9º Compete ao representante do Comitê Gestor designado pela ATRICON secretariar as reuniões do Colegiado e do Comitê Gestor, bem como as demais ações necessárias a operacionalização da RENAINFE.

TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Colegiado se reunirá anualmente, preferencialmente durante o Congresso ou Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

§1º Qualquer integrante do Colegiado ou o Comitê Gestor poderá propor a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

§2º As deliberações do Colegiado, salvo disposições contrárias, ocorrerão por maioria simples.



Art. 11. O Comitê Gestor se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

§1º Qualquer integrante do Comitê Gestor poderá propor a realização de reunião extraordinária.

§2º As deliberações do Comitê Gestor, salvo disposições contrárias, ocorrerão por maioria simples.

Art. 12. As reuniões do Colegiado e do Comitê Gestor poderão ser realizadas na forma presencial ou virtual.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Comitê Gestor elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias os procedimentos de comunicação entre as Unidades de Informações Estratégicas.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação, com registro em ata, em reunião ordinária do Colegiado da RENAINFE.

....., de de 2013.